Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 383/21

COM ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O BENEFÍCIO DA FALTA ABONADA AOS FUNCIONÁRIOS CELETISTAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o poder discricionário da Administração Pública Municipal, que a permite praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade,

CONSIDERANDO que os funcionários celetistas merecem ser valorizados pelos relevantes serviços prestados em prol da nossa querida cidade,

CONSIDERANDO que sentindo-se valorizados os funcionários tendem a melhorar ainda mais os serviços prestados à população,

CONSIDERANDO que o benefício da falta abonada não acarreta no acréscimo de despesas aos cofres públicos,

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1877/2021
Data: 08/06/2021 - Horário: 07:44
Legislativo - IND 383/2021

Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Temos a honra e a satisfação de INDICARMOS ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 7 de junho de 2021.

SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA

WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR

MARCOS ANTONIO SANTOS
VEREADOR

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____

INSTITUI O BENEFÍCIO DA FALTA ABONADA AOS FUNCIONÁRIOS CELETISTAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O funcionário público, integrante do regime celetista, terá direito a 6 (seis) faltas abonadas por ano, não podendo, a qualquer pretexto, exceder a 1 (uma) por mês.

ART. 2º. A falta abonada independe de qualquer justificativa perante a Administração Pública Municipal.

ART. 3º. A falta abonada não acarreta ao funcionário qualquer perda em seus vencimentos.

ART. 4º. A notificação da falta abonada deverá ser feita pelo funcionário no primeiro dia útil em que ele comparecer ao serviço, em formulário próprio, disponibilizado pela Administração Pública Municipal, e entregue ao seu chefe imediato, que a encaminhará à Secretaria de Administração.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 7 de junho de 2021.

SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA

WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR

MARCOS ANTONIO SANTOS
VEREADOR

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR